

RESOLUÇÃO CSDP N°346, DE 03 DE ABRIL DE 2023.
(Alterada pela Resolução CSDP n° 357, de 21 de agosto de 2023)

Dispõe sobre a realização de plantão pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto nos artigos 93, XII e 134, § 4° da CF/88;

Considerando a normatização do regime de plantão judiciário estabelecida pela Resolução n° 16, de 1º de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando a imprescindibilidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública e a necessidade de disciplinar o funcionamento das atividades durante o período de suspensão do expediente forense;

Considerando o disposto no art. 17, II da Lei 8.107/2015, que trata do Adicional de Atividade de Plantão aos servidores efetivos;

Considerando a autonomia administrativa conferida à Defensoria Pública do Estado do Pará (Lei Complementar Estadual 54/06, art. 4º);

Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 258ª sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e organiza as atividades de plantão realizadas pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. O regime de plantão, para os fins desta Resolução, é aquele em que o servidor é escalado para o exercício de suas atividades profissionais fora do expediente normal de trabalho, em unidade cujo serviço é estritamente indispensável.

Art. 2º Considera-se em regime de plantão os servidores da Defensoria Pública que, mediante requisição da chefia imediata e autorização prévia da respectiva Diretoria ou, quando for o caso, do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, exercerem suas atribuições:

I - Nos fins de semana (sábado e domingo), feriados, pontos facultativos e recesso forense, das 08 (oito) horas até às 14 (quatorze) horas, nas Defensorias Públicas vinculadas às Diretorias Metropolitana e do Interior em plantão finalístico;

II - Nos fins de semana (sábado e domingo), feriados, pontos facultativos e recesso forense, das 08 (oito) horas até às 14 (quatorze) horas nas unidades administrativas a que estejam vinculados em plantão administrativo;

III – Nos fins de semana (sábado e domingo), feriados, pontos facultativos e recesso forense, nas ações de cidadania, cursos, capacitações, treinamentos, atividade de educação em direitos, processos seletivos, atividades de mutirão, organização de eventos institucionais e fiscalização de concursos públicos da Defensoria Pública;

IV – Durante os eventos esportivos, auxiliando o membro da Defensoria Pública nas atividades do Juizado do Torcedor.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor da Defensoria Pública escalado não comparecer ao plantão, quando solicitado, sem justificativa, a conduta será comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para a adoção das medidas administrativas legais.

Art. 3º As escalas de plantão serão elaboradas pela chefia imediata obedecendo o sistema de rodízio por ordem alfabética e ratificada pela respectiva Diretoria ou, quando for o caso, pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§1º As escalas de plantão deverão ser elaboradas e comunicadas aos servidores e devem ser afixadas nas áreas de atendimento e portas de acesso dos prédios das defensorias públicas, bem como no sítio institucional, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Poderá ocorrer permuta entre os plantonistas por meio de requerimento escrito e assinado pelos interessados, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do plantão, com ciência à chefia imediata e encaminhamento à diretoria respectiva para autorização.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLANTÃO

Art. 4º O regime de plantão dos servidores será realizado exclusivamente de forma presencial.

CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO DE PLANTÃO

Art. 5º O servidor plantonista deverá preencher o relatório de plantão, por cada dia trabalhado, cujo modelo encontra-se no anexo I desta Resolução, contendo a descrição de todas as atividades realizadas no dia.

§1º O relatório deverá ser encaminhado, exclusivamente via PAE, à chefia imediata ou à respectiva Diretoria, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do plantão, até que seja implementado o sistema próprio de controle. [\(Renumerado pela Resolução CSDP nº 357, de 21 de agosto de 2023\)](#)

§2º No caso de a atividade de plantão ter sido exercida em ação de cidadania do programa Balcão de Direitos, o prazo a que se refere o parágrafo anterior fica prorrogado até o décimo dia útil após o término da ação. [\(Incluído pela Resolução CSDP nº 357, de 21 de agosto de 2023\)](#)

CAPÍTULO IV – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO

Art. 6º Os servidores da Defensoria Pública terão direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia de trabalho em regime de plantão, ressalvados os casos dos servidores efetivos que optarem pelo Adicional de Atividade de Plantão do art. 17, II da Lei 8.107/2015.

§1º Havendo disponibilidade orçamentário-financeira e em caso de necessidade de serviço, as folgas compensatórias poderão ser convertidas em pecúnia no valor de R\$222,62 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) por dia de folga, a requerimento do interessado.

§2º Os valores definidos no parágrafo anterior serão atualizados por ocasião do aumento anual dos servidores da Defensoria Pública e nos mesmos percentuais.

§3º O requerimento de conversão de folgas em pecúnia, cujo modelo encontra-se no anexo II desta Resolução, deverá ser formulado à chefia imediata ou à respectiva Diretoria, quando for o caso, via Processo Administrativo Eletrônico – PAE.

~~**Art. 7º** A conversão em pecúnia somente será deferida em caso de apresentação do relatório de plantão na forma e no prazo estabelecido no art. 5º, parágrafo único desta Resolução.~~

Art. 7º A conversão em pecúnia somente será deferida em caso de apresentação do relatório de plantão na forma e nos prazos estabelecidos no art. 5º, §§1º e 2º desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 357, de 21 de agosto de 2023\)](#)

Art. 8º Autorizado o pagamento, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará o PAE à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP que, após as providências de registro para pagamento, enviará o processo à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art. 9º As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, mediante o pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

§1º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 dias.

§2º As diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão, com o eventual registro de indenização delas.

§3º O gozo das folgas compensatórias de plantão será formalizado por meio de Portaria da Defensoria Pública-Geral.

§4º O direito às folgas compensatórias decai em 05 (cinco) anos após a realização da atividade de plantão.

CAPÍTULO V – DO RECESSO FORENSE

Art. 10 As disposições constantes na presente resolução aplicam-se ao plantão referente ao recesso forense, sendo ele compreendido o período entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte.

Art. 11 A escala de regime de plantão relativa ao período de recesso forense será independente da escala de plantão relativa aos fins de semana (sábado e domingo), feriados e pontos facultativos, devendo obedecer ao sistema de rodízio por ordem alfabética.

§1º O servidor da Defensoria Pública somente poderá ser escalado novamente no período de recesso forense quando concluído o sistema de rodízio por ordem alfabética dos plantonistas.

§2º A escala de que trata o *caput* deste artigo deve ser elaborada de modo a evitar que o mesmo servidor realize o plantão no período de recesso forense em anos consecutivos.

§3º A escala de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicada preferencialmente com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Excepcionalmente, os pedidos pendentes de folgas e pagamentos decorrentes de plantão realizados na forma do art. 2º, incisos I, III e IV, deverão observar as regras insertas nesta Resolução.

Art. 13 Revoga-se a PORTARIA Nº 22/2022/GAB/DPG, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral
Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I
RELATÓRIO DE PLANTÃO

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO:
LOCAL DO PLANTÃO:
DATA DO PLANTÃO: ____/____/____ a ____/____/____
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Assinatura: _____

ANEXO II



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FOLGAS DECORRENTES DE PLANTÃO

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO:
Nº DE FOLGAS A SEREM INDENIZADAS:
DATA DO(S) PLANTÃO (ÕES) RESPECTIVOS:
REQUERIMENTO: Com fundamento no art. 6º, §§1º e 3º da Resolução XXX, de XX de XXX de 2023, requiro a conversão em pecúnia da (s) folga (s) acima indicada (s) em decorrência de realização de atividade de plantão, conforme relatório já apresentado nos termos do art. 5º, parágrafo único do mesmo ato normativo.

Assinatura: _____

